

DECRETO N.º 917/2020

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Caparaó, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que a pandemia causada pela doença infecciosa viral respiratória em decorrência do agente Coronavírus (COVID-19) é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde e também da população na adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alto Caparaó;

DECRETA:

Art. 1º - Passa a vigorar, a partir do dia **11 de maio de 2020**, as seguintes limitações/restrições, embasadas e alicerçadas no conhecimento científico já publicado acerca das características de contágio e transmissão, além dos cuidados propedêuticos e terapêuticos da infecção pelo SARS-CoV-2:

I – uso obrigatório de máscara, que cubra nariz e boca, pela população durante a circulação em todos os espaços públicos, inclusive ruas e praças do Município de Alto Caparaó;

II – uso obrigatório de máscara, que cubra nariz e boca, pela população durante a circulação em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Alto Caparaó;

III – uso obrigatório de máscara, que cubra nariz e boca, no transporte coletivo de passageiros, inclusive táxi.

IV - uso obrigatório de máscara, que cubra nariz e boca, pelo servidor público, durante o horário de trabalho;

§1º – Os estabelecimentos comerciais deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial,

que cubra nariz e boca, devendo afixar cartazes em locais visíveis comunicando essa obrigatoriedade. Além de reforçar aos seus funcionários a obrigação de permanecerem com máscaras durante todo o expediente de trabalho.

§2º – O não cumprimento desta determinação, por parte do cidadão, poderá configurar ofensa ao art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§3º- O não cumprimento desta determinação, por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais ou transporte coletivo de passageiros do Município, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão do seu Alvará de Funcionamento, além de responder conjuntamente com o funcionário descumpridor pela ofensa ao art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data fixada no art. 1º.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó/MG, 08 de maio de 2020.

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Alto Caparaó/MG